



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 090, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

*Cria 01 (uma) vaga no cargo de Engenheiro Elétrico e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Elétrico, carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
Engenheiro Elétrico	33	8,9212	28	1	1

“(NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE  
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
3.1.91.13 - Obrigações Patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**  
**PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 090/2025**

Expediente: 20905/2025

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A alteração proposta visa criar 01 vaga no cargo de Engenheiro Elétrico, com carga horária de 33 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, para fins de atendimento das demandas do Município. Cabe destacar, que atualmente existe apenas uma vaga no cargo, a qual está ocupada. Contudo, o servidor efetivo encontra-se licenciado para desempenhar mandato eletivo em Município vizinho.

Embora o Município tenha realizado uma contratação emergencial para suprir a falta do servidor licenciado, verificamos que em razão da grande demanda de atividades da SEPLAN, se faz necessária a contratação de mais um servidor para o cargo de Engenheiro Elétrico.

Importa destacar que os impactos orçamentários decorrentes da presente proposta de criação da vaga, enquadram-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulado pelos arts. 20, III, "b", e 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a projeção de criação da vaga em questão.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 30 DE JUNHO DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo de adequação orçamentária e financeira para nomeação de 1 (um) Engenheiro Elétrico, conforme protocolo 2025/20905, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas: considera-se o início da despesa em 18/06/2025

QUADRO 1			
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2025	10.895,58	6,53	71.148,14
2026	11.328,13	12,00	135.937,61
2027	11.738,21	12,00	140.858,56
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>347.944,31</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2026 e 2027 de acordo com a LOA 2025, respectivamente 3,97% e 3,62%.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
Exercício	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	71.148,14	672.479.400,00	0,0106%
2026	135.937,61	719.303.400,00	0,0189%
2027	140.858,56	769.306.600,00	0,0183%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2025-Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.792/2024), em seu artigo 17, prevê:  
Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]  
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;  
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

O aumento da despesa em questão já consta previsto nas despesas fixadas na LOA de 2025, conforme protocolo 28454/2024. Sendo que, para cobertura desta despesa, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE  
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
3.1.91.13 - Obrigações Patronais

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancele 781D.L7U.WWDA.MHTZ



Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER.

Autenticação do documento no site <https://citta.click/OZQ8AJLe> utilizando a chave 'E43B0D89'





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida						
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos contratação objeto do estudo	Acréscimos demais contratações em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%		-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%		-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%		-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%		-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%		-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%		-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%		-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%		-	-
2024	624.401.595,19	235.810.397,14	37,77%		-	-
2025	603.254.600,00	260.869.100,00	43,24%	<b>0,0118%</b>	2,1888%	<b>45,4324%</b>
2026	643.445.700,00	279.051.676,27	43,37%	<b>0,0211%</b>	2,2530%	<b>45,6214%</b>
2027	686.156.200,00	297.524.897,24	43,36%	<b>0,0205%</b>	2,0006%	<b>45,3617%</b>

Observações:

- As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2025. A receita corrente líquida de 2016 a 2023 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;
- A Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal para o exercício de 2024 foi obtida do cálculo efetuado pelo SIAPC/PAD;
- são consideradas na apuração do percentual comprometido da RCL demais protocolos e contratações em andamento que ainda não impactaram a despesa em sua execução. Conforme metodologia de cálculo utilizada, que parte do montante da despesa com pessoal fixada para 2025 e tendo em vista que o presente acréscimo foi considerado na despesa de pessoal na LOA de 2025, a presente despesa não aumenta o percentual da despesa com pessoal já previsto na LOA.
- o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as

Lajeado/RS, 17 de junho de 2025

Cláudia H. Hunemeyer  
CRC/RS 090582/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancele 781D.L7U.WWD4.MHTZ



Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER.

Autenticação do documento no site <https://citta.click/OZQ8AJLe> utilizando a chave 'E43B0D89'





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 78ID.L7IU.WWD4.MHTZ

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER,  
Contador(a) CRC/RS 96.873, em 17/06/2025 15:00:35

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela  
78ID.L7IU.WWD4.MHTZ





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDRO.VVGK.V5BJ.0STI

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 01/07/2025 09:01

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela DDRO.VVGK.V5BJ.0STI